



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 3024, DE 06 DE SETEMBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE ÁREA COM A FINALIDADE DE DOAÇÃO À LATAS DE ALUMÍNIO S/A - LATASA.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma Gleba de terra com áreas de 60.195,37 m<sup>2</sup> (sessenta mil, cento e noventa e cinco metros e trinta e sete decímetros quadrados), que será desmembrada de área maior constante da transcrição nº 13.648, de propriedade de Marina Marcondes Monteiro, que assim se descreve: "Localizada na Avenida Júlio de Paula Claro, no Bairro do Feital, Distrito de Moreira César, iniciando-se no ponto "1", situado na lateral esquerda da Avenida Júlio de Paula Claro (sentido Cidade - Bairro) e na divisa de propriedade de Palmira Monteiro e filhos, daí segue rumo 76° 33' NW e distância de 182,71m até o ponto "2", daí segue rumo 78° 33' NW e distância de 117,29m até o ponto "2A", confrontando até aqui com a propriedade de Palmira Monteiro e Filhos, daí segue rumo 17° 01" SW e distância de 200,00 m até o ponto "2 B", daí segue rum 77° 20' SE e distância de 300,00 m até o ponto "10 A", confrontando até aqui com a área remanescente de Maria Marcondes Monteiro, daí segue rumo 17° 01' NE e distância de 200,00 m até o ponto "1" inicial, confrontando com a Avenida Júlio de Paula Claro, fechando assim uma área de 60.195,37m<sup>2</sup> (sessenta mil, cento e noventa e cinco metros e trinta e sete decímetros quadrados)", pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será doada à EMPRESA LATAS DE ALUMÍNIO S/A - LATASA, com a finalidade de instalação de indústria no ramo de industrialização de chapas de alumínio para a produção de latas para acondicionamentos de bebidas gaseificadas.

Art. 3º A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Parágrafo único. A área a ser construída de imediato será de 20.000,00 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), entre edifícios, estacionamento, estocagem e infra-estrutura.

Art. 4º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação de LATAS DE ALUMÍNIO S/A - LATASA, obra essa que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art. 5º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#) e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 6º Fica autorizada a abertura de crédito especial por decreto para cobertura das despesas oriundas desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de setembro de 1994.

---

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal